

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.095 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.095 de 18 de setembro de 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ATRIBUIÇÃO DE NOMES DE ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS
EXCLUSIVAMENTE A SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Rio Largo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a nomear as unidades escolares da rede pública municipal de ensino com nomes de pessoas que tenham atuado como servidores da educação, sejam eles professores, coordenadores pedagógicos, diretores, merendeiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais, entre outros cargos do setor educacional.

§1º Para fins desta Lei, considera-se servidor da educação todo aquele que tenha exercido função profissional dentro da estrutura escolar ou da rede pública de ensino municipal, contribuindo de forma relevante para a educação no município.

§2º A pessoa homenageada deve possuir idoneidade moral e histórico de contribuição reconhecida para a educação local.

Art. 2º A escolha do nome da escola deverá ser precedida de consulta à comunidade escolar, preferencialmente por meio de audiência pública ou processo participativo que envolva professores, alunos, pais e demais profissionais da escola.

Art. 3º Fica vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 4º Esta Lei aplica-se também aos casos de renomeação de escolas já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 18 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:831FA389

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/09/2025. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>